



OFÍCIO 1199/2023

Florianópolis/SC, 26 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

Valter Reis Gonçalves Júnior

Presidente da Comissão do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2023

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Nova Iguaçu – RJ

Assunto: Recurso Administrativo ao Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2023.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, organização social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0004-88, concorrente do certame público para gestão, gerenciamento e operacionalização dos serviços de saúde no Hospital Geral de Nova Iguaçu, por intermédio de seu Diretor Executivo vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Devendo ser recebido e apreciado, respeitadas às formalidades de direito, em respeito à previsão do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2023 em seu item 10.3, conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, findando-se na data de 26/06/2023. Apresentando, para tanto, os argumentos pelos quais a medida intentada deve prosperar, de modo a alterar a pontuação exarada pela Comissão de Seleção, nos termos em comento, e manter o resultado do certame.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do item 10.3 do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2023, o prazo para recurso face ao resultado preliminar do chamamento é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato na sessão pública na data de 19/06/2023.

A Publicação da decisão sobre os critérios técnicos, foi apresentada na ata da sessão de chamamento público, em 19/06/2023, sendo que, não havendo feriados ou quaisquer outras interrupções de expediente no período, o prazo esgota-se em 26/06/2023. Logo, considerando que o protocolo do presente recurso foi realizado nesta data, qual seja, 26/06/2023, fica demonstrada a tempestividade deste expediente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a análise da documentação da concorrente IPCEP, devem ser considerados elementos de incongruência indispensáveis aos critérios previstos em Edital, resultando na inabilitação da concorrente. Houve pontuação técnica que suplanta aos documentos

juntados, em contrariedade ao disposto em Edital, bem como grave falha técnica no Projeto Técnico apresentado pela concorrente que implica em sua inabilitação.

Ante as inconsistências encontradas, o Instituto elaborou a análise minuciosa de todos os critérios, sendo imprescindível que seja revista a pontuação, em especial aos documentos acostados ao Plano de Trabalho que foram desconsiderados para os fins de comprovação de acuidade técnica, conforme será abordado nos Itens a seguir dispostos.

No que diz respeito a pontuação do IDEAS, tem-se que não foi considerada a pontuação referente ao período de utilização de Prontuários Eletrônicos, sendo que há manutenção deste serviço por período superior ao exigido em Edital, conferindo 09 (nove) anos de utilização dos prontuários em unidades hospitalares.

II.1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IPCEP

ITEM 7.3.2

A concorrente apresentou sua documentação em desacordo com as exigências editalícias, não havendo demonstração da compatibilidade dos registros dos serviços desenvolvidos com o escopo central do Edital. O registro de serviços da concorrente atine sobre a atuação principal em atividades de associações de defesa de direitos sociais e, ainda que possua em suas atividades secundárias os serviços de apoio a gestão, não possui registro efetivo destas atividades no seu registro municipal.

Em se tratando de Edital cujo objeto é a gestão de unidade hospitalar e desenvolvimento de serviços na área da saúde, os documentos de **fls. 79 e 80**, não são condizentes com os requisitos exigidos pela municipalidade, uma vez que o Item 7.3.2 é expresso neste sentido e a documentação apresentada corresponde a outros serviços

7.3.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

30/05/2023, 19:04

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.075.286-6	09/08/1991

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	33.981.408/0001-40
ATIVIDADES ECONÔMICAS	233102 - ENSINO PARA EXCEPCIONAIS 225452 - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO 235369 - ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	2
ENDEREÇO COMPLETO	RUA MARIA EUGENIA, 136, HUMAITA 22251-080
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	07/08/1991

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 30/05/2023 às 19:04.

A incompatibilidade mencionada corresponde a **INABILITAÇÃO da concorrente**, por não demonstrar o atendimento ao item 7.3.2 do Edital, conforme demonstrado pela análise da documentação apresentada. **Frise-se que o Edital não traz em seu bojo serviços de ensino para excepcionais, atendimento psicológico ou orientação pedagógica.**

ITEM 7.3.7

Sobre a documentação apresentada nas fls. 97 até 112, é possível verificar que a IPCEP possui inúmeros registros de processos trabalhistas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ainda que a certidão tenha sido expedida como “Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa”, é possível observar que não há atendimento pleno dos direitos trabalhistas de seus colaboradores, existindo inúmeras ações voltadas contra a concorrente.

ITEM 7.4.1.3 e 7.4.1.4

Neste item a Comissão acertadamente verificou que a concorrente IPCEP não apresentou documentação de declaração formal exigida no Item 7.4.1.3, conforme transcrição do Edital:

7.4.1.3 - A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, memória de cálculo e declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de seu contador, devidamente identificado.

A ausência da declaração expressamente exigida em Edital implica na INABILITAÇÃO da concorrente, vez que a recorrente IDEAS apresentou toda a documentação exigida. Neste ponto é indelével a manutenção da inabilitação da IPCEP.

Ademais, faz-se imprescindível destacar que o Balanço Patrimonial entregue pelo sistema SPED da concorrente IPCEP não possui o registro da assinatura no campo “Assinantes Escrituração”, ou seja, **o documento apresentado em fls. 114 até 134 está incompleto e incompatível com o Item 7.4.1.4 do Edital, resultando na INABILITAÇÃO da concorrente IPCEP.**

ITEM 7.5.2

A Comissão em análise da documentação apresentada pela concorrente IPCEP verificou que a concorrente deixou de apresentar o alvará solicitado no item 7.5.2 do Edital, destarte evidencia-se que o documento de fls. 137 não atende aos parâmetros exigidos em Edital, devendo ser mantida a **INABILITAÇÃO da concorrente IPCEP.**

ITEM 7.5.3

Neste item a concorrente IPCEP apresentou inúmeras incongruências vinculadas ao exigido em Edital. Inicialmente, é preciso destacar que as fls. **147 até 148; 151 até 216; 218 até 420**, foram todas apresentadas em **CÓPIA SIMPLES** em desacordo com a previsão

de apresentação de cópias reprografarias. Aliás, cumpre destacar que não foram fornecidos quaisquer outros meios de verificação da validade da documentação, não podendo ser considerado para fins de pontuação ou habilitação.

Sobre os documentos de fls. 421 até 473, tem-se que **NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO E TAMPOUCO O CONTRATO VINCULADO À UNIDADE DO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS RJ**. Deve ser observado, ainda, que não foi apresentado o registro da Residência Médica pelo MEC da unidade hospitalar, tendo sido apresentado tão somente o registro da residência na Universidade Federal do Rio de Janeiro, **no caso a unidade não tem credenciamento algum, mas, sim, a faculdade que possui o credenciamento**.

7.5.3 - Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e cópia de contrato firmado comprovando que a proponente prestou de forma satisfatória o serviço em Unidade de Saúde com perfil de urgência e emergência de Alta Complexidade com Residência Médica credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com no mínimo 100 (cem) leitos, conforme informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O(s) atestado(s) deverá(ão) conter clara menção quanto a especificação dos serviços e sua execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, qualidade dos mesmos além da identificação do(s) signatário(s)

Frente ao exposto a concorrente IPCEP deve ser **INABILITADA** por não ter apresentado **ATESTADO, CÓPIA DO CONTRATO e o REGISTRO DE RESIDÊNCIA MÉDICA no MEC da UNIDADE DE SAÚDE**, uma vez que deixou de apresentar os documentos necessários e apresentou registro de uma universidade federal que utiliza as dependências do hospital para o seu curso credenciado.

ITEM 7.5.6

Neste item é preciso destacar que todos os documentos apresentados em nome do RT, Dr. Paulo Ricardo Lopes da Costa, encontram-se em **CÓPIA SIMPLES**, ademais é preciso destacar que pelo fato da unidade do Hospital Estadual Getúlio Vargas não possuir registro de Residência Médica própria, não há comprovação de que algum dos profissionais juntados possua a experiência exigida no objeto do Edital.

Ante a estas incongruências, deve ser mantida a **INABILITAÇÃO** da concorrente IPCEP, conforme previsto no item 7.7, que exige a apresentação de documentação original ou então em cópias reprografarias, sendo que a concorrente apresentou cópias simples de inúmeros documentos, conforme disposto em Edital:

7.7 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, na forma do artigo 32 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente rubricados pelo representante legal da organização social.

Ademais a concorrente deixou de apresentar os documentos exigidos nos itens 7.5.3; 7.4.1.3 e 7.4.1.4 e 7.3.2. Por derradeiro, a **INABILITAÇÃO** se impõe, conforme a previsão do Item 10.2.1 do Edital.

II.2 – DOCUMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO IPCEP

Critério 3 – Experiência Técnica

Sobre a pontuação aferida no quesito C3 Item 1 – Gestão de unidades Públicas ou Privadas em Hospitais de Alta Complexidade, é preciso enfatizar que a Matriz de pontuação é manifesta no sentido dos critérios a serem utilizados para conferir a pontuação, sendo os seguintes:

C3 ITEM 1 - Gestão de Unidades Públicas ou Privadas em Hospitais de Alta Complexidade – Pontuação Máxima: 15 pontos.

Apresentar documentação que certifique a experiência na gestão de Unidade de Saúde com perfil de urgência e emergência de Alta Complexidade com Residência Médica credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com no mínimo 200 (duzentos) leitos, sem possibilidade somatória de leitos de diferentes unidades, conforme informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A comprovação deve ser mediante apresentação de declarações expedidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Não será aceita certificação expedida pela própria Organização Social de Saúde.

Para comprovação da experiência exigida no **ITEM 1** do **C3**, os atestados ou certificados expedidos a favor das candidatas, por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devem conter as seguintes informações:

1. A identificação da pessoa jurídica emitente;
2. O nome e o cargo do signatário;
3. Timbre do emitente;
4. Cópia do contrato onde conste o período de vigência;
5. Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Organização Social.

A concorrente IPCEP apresentou, nas fls. 755 até 2510, documentos das unidades Hospital Getúlio Vargas e Hospital Metropolitano. Contudo, precisamos destacar que mesmo com a vasta documentação juntada não foram encontrados:

1 – Atestados ou Declaração que comprovem a execução dos serviços;

2 – Credenciamento da Residência Médica no Ministério da Educação e Cultura MEC;



3 – Comprovação do credenciamento da Unidade Hospitalar na Residência Médica no MEC (somente foi apresentado órgãos públicos e entidades de educação que possuem o credenciamento e utilizam as dependências das unidades, sem o credenciamento direto das mesmas).

Tendo em vista ao dimanado não pode ser conferida qualquer pontuação correspondente ao C3 Item 1 – Gestão de unidade Públicas ou Privadas em Hospitais de Alta Complexidade à concorrente IPCEP, por não ter atendido aos critérios exigidos em Edital.

II.3 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ECONÔMICA IPCEP

A proposta apresentada pela concorrente IPCEP, nas fls. 743 até 754, traz o dimensionamento e estruturação dos serviços considerando a aplicação dos descontos tributários e das vantagens trazidas pela existência do CEBAS. Entretanto, conforme alinhavado na ata e da análise da documentação apresentada, a concorrente IPCEP não possui CEBAS ativo na área da Saúde.

Ademais, é preciso salientar que a documentação apresentada não dá a benesse e a certificação do CEBAS na área da saúde, de modo que a proposta financeira apresentada pela concorrente IPCEP não corresponde a sua real capacidade de execução dos serviços, sendo que deverá ser considerado um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) a até 35% (trinta e cinco por cento) na folha de pagamento e no dimensionamento da equipe de RH disposta.

Os valores reais a serem considerados para a proposta da concorrente IPCEP corresponderiam ao acréscimo de **R\$ 1.724.067,95 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) a até R\$ 2.413.695,14 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**, sendo manifestamente incompatível com a consideração dos elementos trazidos na proposta.

Esta circunstância faz com que a proposta apresentada não possa ser considerada para fins da gestão e operacionalização dos serviços de saúde escopo do Edital, resultando na **INABILITAÇÃO** da concorrente.

II.4 – DA REVISÃO DA PONTUAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS IDEAS

Dentro dos critérios de pontuação tangenciados no certame o IDEAS somente não atingiu a pontuação correspondente à documentação apresentada no Item C2 – Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades Hospitalares. Frisa-se, neste ponto, que o Edital não trouxe qualquer diferenciação ou então menção à impossibilidade de somatória do período de utilização dos prontuários.

Neste sentido, cabe a transcrição exata da previsão dos critérios de pontuação dispostos no termo de Referência, senão vejamos:

C2 ITEM 1 - Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades Hospitalares – Pontuação Máxima: 6 pontos.

Será avaliada a experiência da candidata em termos de tempo de atividade de gestão de Unidades de Saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente. Para comprovação deste item, a candidata deverá se atentar para: O tempo de utilização do prontuário eletrônico pela OSS na gestão de Unidades de Saúde (Hospitais Maternidades, Hospitais de Médio ou Grande Porte, Pronto Atendimento 24h, Centro de Emergência Regional) será pontuado, de acordo com a tabela abaixo, com respectiva documentação comprobatória.

Quadro 3 – Pontos x Tempo de Atividade em Prontuário Eletrônico do Paciente

TEMPO DE ATIVIDADE (EM ANOS COMPLETOS)	
1 Ano	2 Pontos
2 Anos	3 Pontos
3 Anos	4 Pontos
4 Anos	5 Pontos
5 Anos	6 Pontos

A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de cópias de contratos com empresas especializadas, onde o objeto conste a gestão de prontuários eletrônicos e o período contratual.

O IDEAS juntou ao certame público a documentação disposta no Anexo XIII, qual seja, dos contratos vigentes até a presente data, sendo que o contrato firmado junto a CELK continua vigente na unidade do HMISC, conferindo o prazo de **06 (seis) anos de utilização** do sistema de prontuário, como também o contrato com a Soul MV que continua vigente na unidade do Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres, conferindo o prazo de **03 (três) anos de utilização**. Destarte, foi comprovada efetivamente a utilização de **09 (nove) anos dos sistemas de prontuários**.

No entanto, caso a Comissão não entenda pela comprovação acostada à documentação, é preciso destacar que é possível a somatória de ambos os períodos apresentados nos contratos firmados, sendo o período de **03 (três) anos de utilização do**

sistema de prontuários da CELK e 02 (dois) anos de utilização do sistema de prontuários da Soul MV, conferindo, portanto, o prazo de 05 (cinco) anos exigido para a pontuação.

Por derradeiro, requer que todos os elementos sejam considerados para apreciação do recurso proposto, para manutenção da INABILITAÇÃO da concorrente IPCEP e majoração da pontuação da recorrente, nos termos dispostos em Edital.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que a Comissão leve em consideração todas as pontuações e fundamentos técnicos acostados aos autos nos termos do Edital, conferindo a revisão das pontuações relacionadas aos critérios objetivos previstos em edital, com base no art. 40 e 45 da Lei 8.666/93, sendo imprescindível o acolhimento pleno dos seguintes pedidos:

a) Solicita-se à **Comissão de Licitações** a **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO da concorrente IPCEP** pelo fato de não ter atendido aos itens 7.3.2; 7.3.7; 7.4.1.3; 7.4.1.4; 7.5.2; 7.5.3; 7.5.6 do Edital, conforme cabalmente demonstrado em sede de recurso;

b) Solicita-se à **Comissão de Licitações** que a pontuação de 03 (três) pontos conferida a IPCEP em relação ao Hospital Estadual Getúlio Vargas, seja **ZERADA**, pela inexistência de declaração ou atestado que comprove a execução dos serviços, a apresentação de cópia simples de contratos e, por fim, a ausência de demonstração de Credenciamento de Residência Médica no MEC da unidade referência;

c) Solicita-se à **Comissão de Licitações** que considere a proposta econômica apresentada pela concorrente IPCEP **INEXEQUÍVEL**, vez que a proposta considerou a existência das benesses da certificação CEBAS, contudo a concorrente não apresentou a certificação na área da saúde, que é o objeto deste certame;

d) Solicita-se à **Comissão de Licitações** revise a pontuação concedida ao IDEAS no Item C2 – Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades Hospitalares, pela demonstração efetiva de 09 (nove) anos de utilização dos prontuários eletrônicos ou então a somatória de 03 (três) anos do sistema CELK e 02 (dois) anos do sistema Soul MV, devendo ser conferida a pontuação de **06 (seis) PONTOS** neste quesito.

Cordialmente,

Assinatura Eletrônica
26/06/2023 17:26 UTC
 *Sandro N. Demetrio*
003 ***-**-73
Sandro Natalino Demetrio
Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

EXPEDIENTE - SEMUS	
Data:	26/06/23
Horário:	16:35
Por:	Bruno

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS



Observação: Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) protocolo@ideas.med.br que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
2023067006	Gerência de Expansão	Eduardo Alonso

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

390c36e3-0730-4502-b7de-ee1d2d62720d

CHAVE:

20B0DEF2C73FFEF8FC5A7AD169DB6E26B88DEE228930AB4090F7E33CAEEE1510

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 26/06/2023 05:35 (UTC).

Nome do documento: 20230626_OF.1199_RECURSOADMINISTRATIVO_HGNI_CH2023067006.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: FE319870EB7EC8E27FAC02F5F4D3ED3E526ED08266145019C915CAB14F72E05B

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 26/06/2023 05:35 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 26/06/2023 05:26 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 26/06/2023 05:26 (UTC).

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 187.49.227.84
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5951194, -48.588719